



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

LEI Nº 459/90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, para criação de cursos universitários nesta cidade, nos termos do Convênio em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas da execução da presente Lei, serão destinados uma verba no valor de Cr\$ .... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que será extraída da seguinte dotação orçamentária:

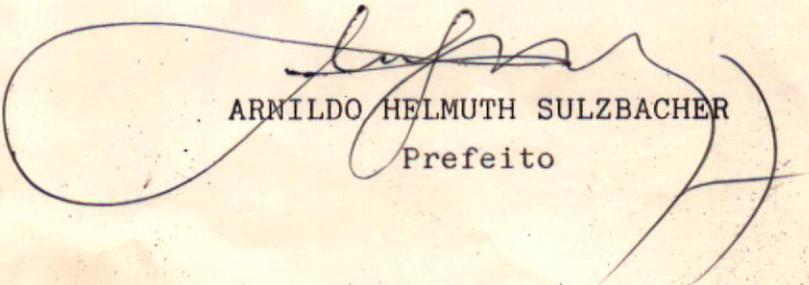
3.1.3.2 - Secretaria de educação e Cultura - Serviço municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A utilização da referida verba será feita de acordo com as necessidades de cada projeto, em cronograma que será pré-estabelecido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 27 de dezembro de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

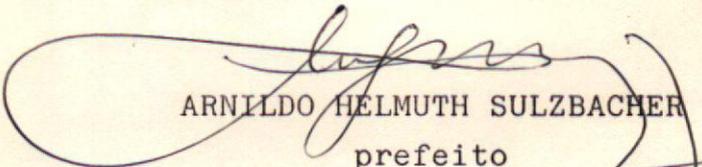


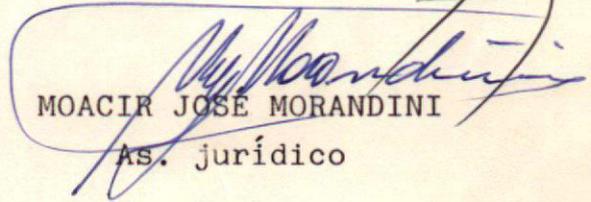
JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 459/90....

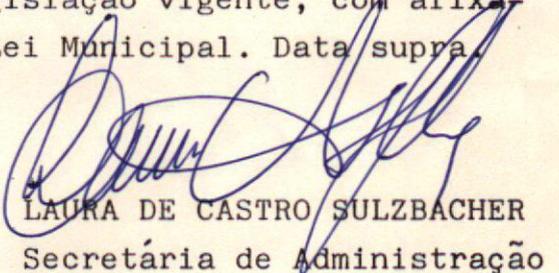
fls.02

DESPACHO : Sanciono a presente Lei sem emendas ou resalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
prefeito

  
MOACIR JOSÉ MORANDINI  
As. jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração, e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos locais determinados por Lei Municipal. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ,  
ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDA-  
ÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO'  
GROSSO COM OBJETIVO DE EXECUTAREM  
PROJETOS UNESTADO, DE FORMA CON -  
JUNTA.

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de ' mil e novecentos e noventa, na cidade de Cuiabá, Estado de ' Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MA TO GROSSO**, estabelecida na cidade de Jaciara, MT, à Av. anto nio Ferreira Sobrinho, nº 1.075, portadora do CGC(MF) nº 033 47135/0001-16, devidamente representada neste ato pelo seu ' titular, o Sr. Dr. **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**, brasileiro, ' casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, porta- dor do CIC(MF) nº 004.962.511 - 04, e do RG nº 264.944, da ' SSP/MT., e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, ' sediada na Av. Fernando Correa da Costa, s/nº, Campus Univer sitário, CGC(MF) nº 00394445/0083 - 40, criada pela Lei nº ' 5647, de 10.12.70, e instituída pelo Decreto nº 69.370, de ' 18.10.71, doravante denominados **PREFEITURA E FUNDAÇÃO**, sendo a última representada pelo seu Presidente, o Reitor **AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR**, com a competência constante do Esta tuto, celebram o presente Convênio, de acordo com as cláusu- las seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS**

1.0 - O presente Convênio tem por objetivo o o estabelecimento de mútua cooperação nas diversas áreas vi- sando o desenvolvimento de projetos conjuntos, a partir do ' PROGRAMA UNESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução dos objeti- voa previstos nesta cláusula serão estabelecidos TERMOS ADI- TIVOS, onde serão definidos e detalhadas as atividades de ca da projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRE -  
FEITURA.

Para alcance dos objetivos ajustados a PRE -  
FEITURA compromete-se a:

- a) cooperar no desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- b) permitir ao pessoal da Fundação acesso a informações sobre a situação das questões a serem estudadas;
- c) colocar à disposição da Fundação as unidades da rede pública de ensino para o desenvolvimento das atividades de cada projeto;
- d) ceder pessoal de seus quadros, respeitando os vínculos empregatícios, para participação em projetos e comissões voltadas para o alcance dos objetivos do presente instrumento;
- e) custear parte das despesas com a execução de projetos;
- f) cooperar na captação de recursos junto a órgãos financiadores para viabilização das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO.

Em contrapartida a Fundação obrigará-se a:

- a) ceder suas instalações e equipamentos para desenvolvimento de projetos de interesse comum;
- b) ceder pessoal de seus quadros, respeitando os vínculos empregatícios, para participação em projetos e comissões voltados para o alcance dos objetivos do presente instrumento;
- c) permitir acesso ao pessoal da Prefeitura a laboratórios e instalações para desenvolvimento de ativi-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

(atividades) dades concernentes a este convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os termos aditivos;

e) custear parte dos projetos, de acordo com os recursos a disponibilidade do PROGRAMA UNESTADO;

f) cooperar na captação de recursos junto a órgãos financeiros para viabilização das metas estabelecidas

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS.

Para execução dos trabalhos, a Fundação poderá ceder pessoal de seus quadros, respeitando os vínculos em pregatícios, bem como aproveitar alunos na condição de bolsistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO.

O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que torne material ou formante impraticável e denunciado por uma das partes, em qualquer tempo, em caso de impedimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

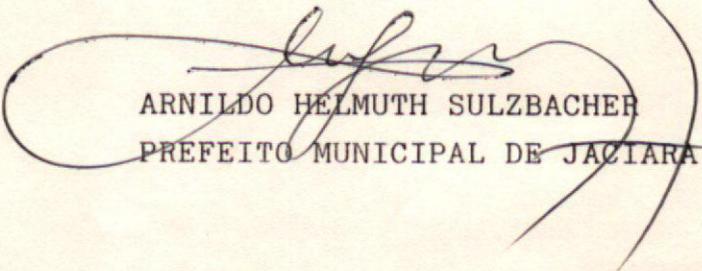
Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste convênio e não possam ter soluções amigáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Jaciara, MT, 27 de dezembro de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR  
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO

TESTEMUNHAS :

---

---



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 036/90, DE 19/12/90

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES LEGISLADORES:

Com toda a reverência, fazemos ingressar nessa Venerável Casa de Leis o projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Universidade de de Mato Grosso, nos termos da Minuta em anexo.

Estamos convencidos de que a escolha do município de Jaciara para a celebração de tal convênio, por si só, já nos enaltece, pois dá clara certeza da importância deste junto ao nosso Estado e à União.

Estamos plenamente conscientes de que o convênio em apreço nos possibilitará o desenvolvimento dos mais variados trabalhos em benefício de nossa gente e de nosso Município, ma vez que buscará o aperfeiçoamento das atividades sociais, culturais e científicas que pretendemos desencadear ao longo de nossa gestão.

Temos a certeza de que V. Ex<sup>a</sup>., e dignos pares, com a perspicácia a cada peculiar, saberão aquilatar a importância do que ora estamos propondo, dispensando-se maiores comentários sobre a idoneidade e mérito cultural da Fundação com a qual pretendemos celebra o Convênio em referência, pois trata-se da mais importante Instituição de Ensino de nosso Estado, que em muito poderá ser útil em inúmeras operações a serem implantadas.

certos de que V. Ex<sup>a</sup>., e demais Vereadores não vacilarão na análise do presente Autógrafo, requeremos seja o mesmo votado em **REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA**, com a convocação de Sessões Extraordinárias, na conformidade do que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa de sermos distinguidos com o nosso pedido, registramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

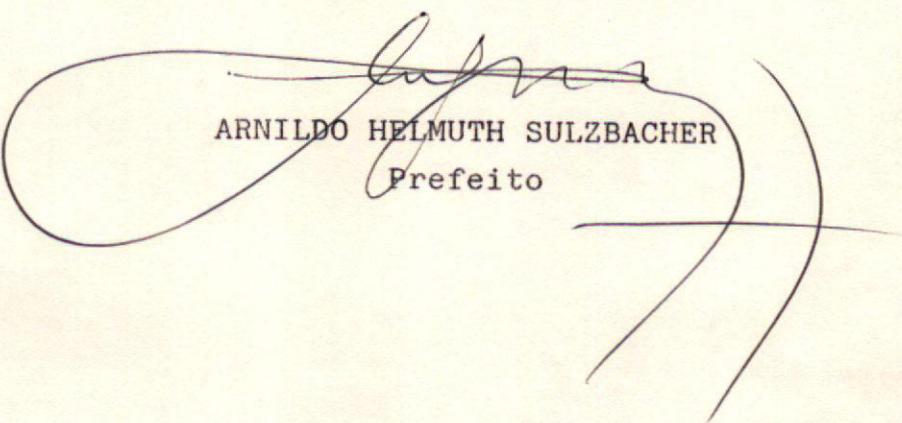
JACIARA, AQUI SE TRABALHA



032 28

Mensagem ao Projeto de Lei nº 036/90 -- continuação.....

Atenciosamente,

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

EXMO. SR.

VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

042 24



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

PROJETO DE LEI Nº 036/90, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, para criação de cursos universitários nesta cidade, nos termos da minuta em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas da execução da presente Lei, serão destinados uma verba no valor de Cr\$ .... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que será extraída da seguinte dotação orçamentária:

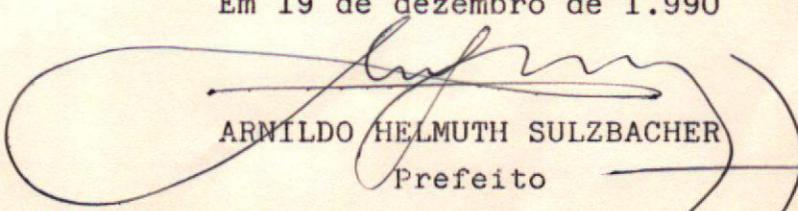
3.1.3.2 - Secretaria de Educação e Cultura - Serviço Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A utilização da referida verba será feita de acordo com as necessidades de cada projeto, em cronograma que será pré-estabelecido.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 19 de dezembro de 1.990

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

05  
25



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA,  
ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDA-  
ÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO COM OBJETIVO DE EXECUTA =  
REM PROJETOS UNESTADO, DE FORMA'  
CONJUNTA.

Aos dezenove dias do mês de dezembro de ' mil e novecentos e noventa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, estabelecida na cidade de Jaciara, MT, à AV. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1.075, portadora do CGC(MF) nº 03347135/0001-16, devidamente representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Dr. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC. nº 004.962.511 - 04, e do RG. nº 264.944, da SSP/MT., e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, sediada na AV. Fernando Correa da Costa, s/nº, Campus Universitário, CGC. nº 00394445/0083 - 40, criada pela Lei nº 5647, de 10.12.70, e instituída pelo Decreto nº 69.370, de 18.10.71, doravante denominados **PREFEITURA e FUNDAÇÃO**, sendo a última representada pelo seu Presidente, o Reitor AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR, com a competência constante do Estatuto, celebram o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.0 - o presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação nas diversas áreas visando o desenvolvimento de projetos conjuntos, a partir do PROGRAMA UNESTADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula serão estabelecidos TERMOS ADITIVOS, onde serão definidos e detalhadas as atividades de cada projeto.



96  
06/2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRE -  
FEITURA.

Para alcance dos objetivos ajustados a PRE  
FEITURA compromete-se a:

a) cooperar no desenvolvimento de projetos  
de interesse comum;

b) permitir ao pessoal da Fundação acesso  
a informações sobre a situação das questões a serem estudadas;

c) colocar à disposição da Fundação as uni  
dades da rede pública de ensino para o desenvolvimento das ati  
vidades de cada projeto;

d) ceder pessoal de seus quadros, respei -  
tando os vínculos empregatícios, para participação em projetos  
e comissões voltadas para o alcance dos objetivos do presente  
instrumento;

e) custear parte das despesas com a execu -  
ção de projetos;

f) cooperar na captação de recursos junto  
a órgãos financiadores para viabilização das metas estabeleci -  
das.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUN -  
DAÇÃO.

Em contrapartida a Fundação obrigar-se-á:

a) ceder suas instalações e equipamentos '  
para desenvolvimento de projetos de interesse comum;

b) ceder pessoal de seus quadros, respei -  
tando os vínculos empregatícios, para participação em projetos  
e comissões voltados para o alcance dos objetivos do presente  
instrumento;

c) permitir acesso ao pessoal da Prefeitu -  
ra a laboratórios e instalações para desenvolvimento de ativi -

07  
2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

(atividades) dades concernentes a este convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os termos aditivos;

e) custear parte dos projetos, de acordo com os recursos a disponibilidade do PROGRAMA UNESTADO;

f) cooperar na captação de recursos junto a órgãos financeiros para viabilização das metas estabelecidas

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS.**

Para execução dos trabalhos, a Fundação poderá ceder pessoal de seus quadros, respeitando os vínculos em precatórios, bem como aproveitar alunos na condição de bolsistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO.**

O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante TERMO ADITIVO, ou rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que torne material ou formante impraticável e denunciado por uma das partes, em qualquer tempo, em caso de impedimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste convênio e não possam ter soluções amigáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

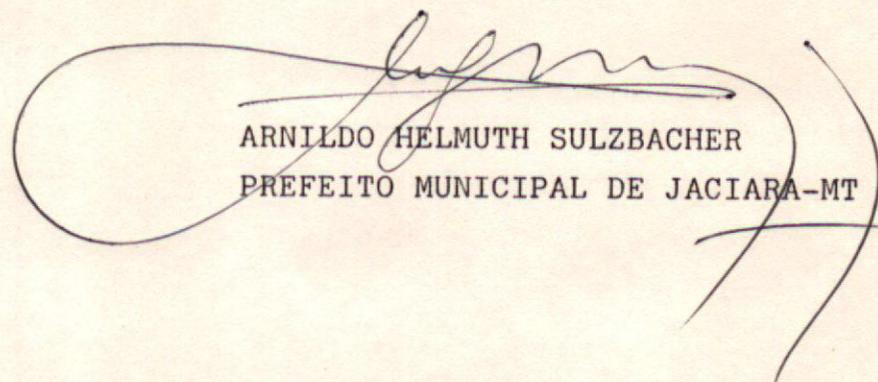
08  
2

08  
2



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Jaciara, MT 19 de dezembro de 1.990.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT

AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR  
REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MATO GROSSO.

TESTEMUNHAS :

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 206

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 36/90

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

RELATOR: Clóvis Figueiredo Cardoso

Analisando o presente Projeto de Lei, verificamos que o mesmo, apesar de não ser um exemplo de técnica legislativa, está revestido de legalidade e constitucionalidade.

Sob o aspecto de benefícios para o município, vemos que a assinatura de tal convênio propiciará o alargamento de conhecimento para os professores, tendo em consequência o melhoramento do nível de aprendizado de nossa juventude estudantil.

Existe um reclamo muito grande de nossa sociedade em relação à qualidade de ensino ministrado nas escolas públicas estaduais e municipais. Cremos que tal problema, hoje verificado em quase toda a rede de ensino público a nível nacional, deve-se à uma conjunção de fatores, dentre os quais pode-se destacar os baixos salários e a falta de acesso a uma melhor capacitação profissional de nossos mestres. Cumpre-nos ressaltar que no bojo "PROGRAMA UNESTADO", a ser desenvolvido através do convênio com a UFMT, está incluído curso de capacitação para professores, além de outros.

Por isso, somos de Parecer favorável pela tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1990.

*Clóvis Figueiredo Cardoso*  
Clóvis Figueiredo Cardoso

RELATOR

*Com o Relator*

*De acordo com o relator João Rodrigues Filho*

*aprovado por unanimidade*